GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-000145.989.26-5 - Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Contratada: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar com monitor, para a Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: José Carlos de Quevedo Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 25/02/25.

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Cristiane Piazentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

> **EMENTA: APOSTILAMENTO. REAJUSTE DE PREÇOS. IMPACTO FINANCEIRO NA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ATO ACESSÓRIO. CONTRATO-MÃE JULGADO DEFINITIVAMENTE IRREGULAR. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. JURISPRUDÊNCIA. IRREGULARIDADE.**
>
> 1. O princípio da acessoriedade também se aplica ao apostilamento de reajuste de preços, tendo em vista o aspecto financeiro reverberado no contrato principal, julgado definitivamente irregular pelo Tribunal de Contas. Precedentes.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 28 de abril de 2026, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 37/2024, firmado entre a Prefeitura de Araçoiaba da Serra e Jundiá Transportadora Turística Ltda., determinando a comunicação prevista no inciso XV do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PGUK-8TJU-8TJC-8SOU

Determinou, por fim, cumprida a providência determinada e certificado o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 28 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

Scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PGUK-8TJU-8TJC-8SOU